

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital nº 694

Páginas 26

Guaratuba, 15 de junho de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba

CONTRATADO: Aliandra da Cunha Nunes

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 3 de junho de 2020

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba

CONTRATADO: Jonathan Willian Ehrat

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 12 de junho de 2020

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.851

Data: 27 de maio de 2.020.

Súmula: Denomina-se de Travessa Ivo José Custódio da Silva, travessa sem nome, situada entre as ruas Cel. Carlos Mafra e Vieira dos Santos e paralela às ruas Tocantins e Rua Ilha das Garças, no bairro Cohapar II, nesta cidade de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Ivo José Custódio da Silva, travessa sem nome, situada entre as ruas Cel. Carlos Mafra e Vieira dos Santos e paralela às ruas Tocantins e Rua Ilha das Garças, no bairro Cohapar II, neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de maio de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 716 de 04/05/20

Of. Nº 045/20 CMG de 20/05/20

LEI Nº 1.852

Data: 27 de maio de 2.020.

Súmula: Dispõe sobre denominação de logradouro público, denominando de Rua Nelson de Macedo Justus.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Nelson de Macedo Justus, a Rua "A" que inicia na Av. Visconde do Rio Branco dentro da regularização fundiária Maria Salles no Bairro Coroados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de oficializar aos órgãos como Copel, Sanepar, Correios, Polícia Militar entre outros e fazer divulgação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de maio de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 715 de 27/04/20

Of. Nº 044/20 CMG de 20/05/20

LEI Nº 1.853

Data: 27 de maio de 2.020.

Súmula: Dispõe sobre denominação de logradouro público, denominando de Rua Vitoria Abdo Tanios Karam.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Vitoria Abdo Tanios Karam, a Rua sem nome que inicia na Rua Noel Miranda e termina na Rua A, sendo a primeira transversal paralela a Av. Visconde do Rio Branco, dentro da regularização fundiária Maria Salles, no bairro Coroados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de oficializar aos órgãos como Copel, Sanepar, Correios, Polícia Militar entre outros e fazer divulgação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de maio de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 714 de 27/04/20

Of. Nº 043/20 CMG de 20/05/20

DECRETOS

Republicado por Incorreção

Decreto Nº 23.351

Data 13/04/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.628.012,92 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil e doze reais e noventa e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

11 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 36.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

1099 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 500,00

CIVIL

**04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO****04.001 GABINETE DO SECRETARIO****04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO****150 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200.000,00****JURÍDICA****05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE****05.001 GESTÃO EM SAUDE****05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE****168 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 520,00****171 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 67.300,00****177 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 148.300,00****JURÍDICA****181 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 6.500,00****FÍSICAS****05.002 ATENÇÃO BASICA****05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA****229 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 70.000,00****235 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00****JURÍDICA****05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE****05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE****280 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 3.022,00****286 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 47.100,00****289 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.600,00****292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 68.500,00****JURÍDICA****05.004 VIGILANCIA EM SAUDE****05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA****397 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 34.000,00****400 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00****JURÍDICA****06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE****06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL****465 - 3.3.90.33.00.00 00104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00****06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E****OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****524 - 3.3.90.33.00.00 00104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 71.500,00****06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL****562 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00****JURÍDICA****07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL****07.001 ÓRGÃO GESTOR****07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA****1093 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 900,00****CIVIL****1096 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.800,00****07.002 PROTEÇÃO BÁSICA****07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF****645 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 30.000,00****11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE****824 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 59.500,00****11.001.18.542.0018.1.092. AÇÕES DE ASSISTENCIA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA****862 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00****JURÍDICA****12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS****12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS****1249 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 34.800,00****911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00****JURÍDICA****13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA****13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA****13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO****940 - 3.3.90.33.00.00 00510 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 30.700,00****14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO****14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO****14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR****964 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.300,00****CIVIL****970 - 3.1.90.94.00.00 00510 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.600,00****978 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 35.000,00****Total Suplementação: 1.040.442,00****Suplementação****30 ENCARGOS ESPECIAIS****30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL****30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS****1154 - 3.3.22.93.00.00 953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 509,83****Total Suplementação: 509,83****Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:****Receita: 1.3.2.1.00.1.1.990400 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 953 509,83****Total da Receita: 509,83**



Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução**03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO****03.001 GABINETE DO SECRETARIO****03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS**

51 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.700,00

JURÍDICA**03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO**

1153 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO**04.001 GABINETE DO SECRETARIO****04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO**

141 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 900,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**05.001 GESTÃO EM SAUDE**

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

166 - 3.3.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 162.400,00

PÚBLICO

167 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 6.500,00

177 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 520,00

JURÍDICA**05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE****05.003.10.301.0012.2.045. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ**

255 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00

JURÍDICA**05.003.10.302.0012.1.050. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE MEDIA OU ALTA COMPLEXIDADE**

257 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

315 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.022,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

341 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE**

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

461 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

469 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 71.500,00

JURÍDICA

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

561 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

06.002.12.366.0013.2.063. MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

572 - 3.3.50.41.00.00 00104 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL**07.001 ÓRGÃO GESTOR**

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

1096 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 900,00

610 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 30.000,00

613 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.500,00

620 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00

JURÍDICA**07.002 PROTEÇÃO BÁSICA**

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF

642 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

675 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA**11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

11.001.18.542.0018.1.092. ACÕES DE ASSISTENCIA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA

857 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS**12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE

MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 24.000,00

907 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.100,00

911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00

JURÍDICA

909 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.900,00

JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.083. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

918 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.400,00

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA

922 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

926 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.900,00

930 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.900,00

JURÍDICA**14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO****14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO**

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

966 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS**30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL**

30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR

1053 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100.000,00

1054 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.000,00



90 RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999 RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999.99.999.0099.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA
1064 - 9.9.99.99.00.00 00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
218.400,00
Total Redução: 1.024.542,00
Suplementação
01 GABINETE DO PREFEITO
01.001 GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO
AO GABINETE DO PREFEITO
15 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 1.900,00
JURÍDICA
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 130.000,00
JURÍDICA
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.097. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES
735 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 21.000,00
JURÍDICA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
832 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 29.500,00
JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE
ILUMINACÃO PUBLICA
1155 - 4.4.90.52.00.00 00507 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 48.000,00
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS
PUBLICAS
900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
200.000,00
911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 20.000,00
JURÍDICA
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR
976 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
1154 - 3.3.22.93.00.00 953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
135.661,09
Total Suplementação: 587.061,09
Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá
como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado
na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei
Federal nº 4.320/64:
Fonte(s):
953 CONVENIO SICONV Nº 911343/17 - REFORMA PRONTO
SOCO 135.661,09

TOTAL: 135.661,09

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também
alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei
de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o
Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e
seus efeitos retroagem a partir de 13/04/2020, revogando-se
disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 13 de abril de 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 23.440

Data: 1º de junho de 2.020

Súmula: Altera composição do Conselho Administrativo do
Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Administrativo do
Guaraprev, para os seguintes membros:

I – Indicação do Poder Executivo Municipal:

* Robson Pinheiro

* Silvia Maciel da Silva Moraes

II – Indicação do Poder Legislativo Municipal:

* Maiko Francisco Valim

* Karinne Correia Pinto

III – Indicação para representante dos funcionários ativos:

* Tania Malinoski Bartolome

* Jean Carlo Lukavy

IV – Indicação para representante dos segurados inativos:

* Josuel Gouveia

* Andreia Dóris Serafim

Parágrafo Único. Fica indicado como presidente do Conselho
Administrativo o servidor público Robson Pinheiro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 23.441

Data: 1º de junho de 2.020

Súmula: Altera composição do Conselho Fiscal do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Fiscal do Guaraprev,
para os seguintes membros:

Angelita Maciel da Silva

Erika Karolinne de Assis

Maria de Fátima Antão Eloy

Rui Jacobovski

Eduardo Schneider Neto

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.444**

Data 08/06/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 838.502,00 (oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

49 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500,00

53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 222.000,00

JURÍDICA

55 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 12.000,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

168 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

1251 - 3.3.90.39.00.00 1322 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 500,00

JURÍDICA

1168 - 3.3.90.39.00.00 1324 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

341 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

371 - 3.3.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 5.500,00

PÚBLICO

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

419 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.000,00

JURÍDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

526 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.500,00

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

551 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00

562 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00

JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

671 - 3.3.90.36.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES

ARTISTICAS E CULTURAIS

708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 900,00

712 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 17.300,00

713 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.094. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DA PESCA

1118 - 4.4.90.52.00.00 954 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES

871 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00

874 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.200,00

JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 192.402,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

978 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.000,00

16 PROCURADORIA GERAL

16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL

16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS

1018 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 700,00

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA DE

COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS

1038 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.500,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA

1052 - 4.6.91.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO 40.000,00



Total Suplementação: 738.502,00

Suplementação

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.094. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DA PESCA

1118 - 4.4.90.52.00.00 954 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: CONVÊNIO FEDERAL - AQUISIÇÃO DE TRATOR - CONVÊNIO Nº 100.000,00

891164/2019.

1.7.1.8.10.9.1.040000

Total da Receita: 100.000,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.500,00

JURÍDICA

55 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 7.800,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

57 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 900,00

58 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 900,00

FÍSICAS

59 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 400,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

181 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 2.500,00

FÍSICAS

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

1244 - 3.1.90.11.00.00 1322 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 500,00

CIVIL

1167 - 3.3.90.36.00.00 1324 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

461 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

548 - 3.3.50.43.00.00 00104 SUBVENÇÕES SOCIAIS 11.000,00

06.002.12.367.0013.2.064. AÇÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

581 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

591 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF

651 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 24.000,00

JURÍDICA

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

665 - 3.3.90.30.00.00 965 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

710 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 500,00

712 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

714 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 500,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

715 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 500,00

FÍSICAS

716 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00

08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA

718 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 900,00

08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.13.695.0021.2.097. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS

ATIVIDADES

729 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 12.300,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.451.0015.1.077. IMPLANTACÃO E REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTACÃO EM VIAS PUBLICAS

864 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

12.001.15.451.0015.1.079. OBRAS DE MELHORIAS EM PRACA E ESPACOS PUBLICOS DO MUNICIPIO

865 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.200,00

866 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

12.001.15.452.0015.1.080. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS

875 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 192.402,00

JURÍDICA

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS

961 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.000,00

JURÍDICA



14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR
985 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.000,00

JURÍDICA

16 PROCURADORIA GERAL

16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL

16.001.02.062.0002.2.004. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

1020 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 700,00

JURÍDICA

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE

COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÉBITOS MUNICIPAIS

1035 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
1049 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR

CONTRATO 200.000,00

30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP

1057 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 40.000,00

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.999.99.999.0099.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1064 - 9.9.99.99.00.00 00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
91.500,00

Total Redução: 638.502,00

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 08/06/2020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRADO, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 08 de junho de 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.445

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Concede promoção à servidora QUEILA PATRICILA CABRAL PEDROSO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 5963/20, DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a servidora QUEILA PATRICILA CABRAL PEDROSO, para o Nível de Atuação 3, Classe B, Referência 8, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22264, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.020, revogando-se disposições em contrário

CUMPRADO, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.446

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Concede promoção à servidora QUEILA PATRICILA CABRAL PEDROSO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 5963/20, DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a servidora QUEILA PATRICILA CABRAL PEDROSO, para o Nível de Atuação 3, Classe A, Referência 7, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 54901, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRADO, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.447

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora MARIA WANDA DE ALENCAR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 4023/20/, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora MARIA WANDA DE ALENCAR.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário em especial.

CUMPRADO, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.448

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora CLARICE CARNEIRO DE MOURA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora CLARICE CARNEIRO DE MOURA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário em especial.

CUMPRADO, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.449**

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Exonera, ROBSON LUIZ DA SILVA do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento Ambulatorial Rural, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ROBSON LUIZ DA SILVA do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento Ambulatorial Rural, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 5 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário em especial.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.450

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Nomeia EDGAR FERNANDEZ para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 23.426/20 que o nomeou para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado EDGAR FERNANDEZ, portador do RG nº 8.170.625-5 PR e do CPF/MF nº 039.305.599-00, para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 23.426/20 que a nomeou para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.451

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Nomeia CLAUDENIR ALVES DA ROCHA para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.433/18 que o nomeou para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal da Habitação. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CLAUDENIR ALVES DA ROCHA, portador do RG nº 1.238.576-5/PR, e do CPF/MF nº 350.240.039-34, para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.433/18 que a nomeou para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria de da Habitação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.452

Data: 9 de junho de 2.020

Súmula: Nomeia JAIR FRANCO para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal da Habitação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JAIR FRANCO, portador do RG nº 3.707.147-1/PR, e do CPF/MF nº 499.200.309-53, para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 8 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.453

Data: 15 de junho de 2.020

Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 10, XIX da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o contido nas Leis Municipais 1417/2010 e 1390/2009, DECRETA:

CAPÍTULO I**Seção I****Do Regulamento dos Serviços Funerários**

Art. 1º O Serviço Funerário Municipal tem caráter público e essencial que consiste na prestação dos serviços ligados à organização e execução de funerais executados pelas Permissãoárias do Município de Guaratuba.

Art. 2º A prestação do serviço funerário deverá ser executada de forma contínua, geral, regular, eficiente, transparente e segura, tendo como objetivos sempre assegurar o pleno atendimento da população, a modicidade dos preços e a cortesia na relação com os familiares da pessoa falecida.

Parágrafo Único. A implementação das atividades acima descritas fica sujeita à observância de normas técnicas e legais pertinentes, expedidas por órgãos fiscalizadores das diversas esferas de governo.

Art. 3º Todo óbito ocorrido no Município de Guaratuba, seja em domicílio ou não, incluindo-se aqui a área rural, deverá ser comunicado ao Serviço Funerário Municipal, para triagem e emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

§ 1º A FAF é o documento público necessário para liberação e sepultamentos de corpos em óbito, cujo teor contém declarações firmadas pelos usuários e é emitida pelo Serviço Funerário Municipal e entregue à empresa funerária prestadora do serviço mediante pagamento de taxa de expediente criada pela Lei 1.417/2010, a qual será regulamentada.

§ 2º Para o preenchimento da FAF serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento da pessoa falecida;
- b) CPF e RG do declarante;
- c) Declaração de óbito (DO), assinada por médico, com o nome da pessoa falecida e dados pessoais;
- d) Declaração de óbito do Instituto Médico Legal - IML (quando ocorrer morte por acidente ou morte violenta).

§ 3º A falsidade das informações prestadas ao Serviço Funerário Municipal, sujeitará o seu autor às penas previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras de natureza administrativa.

§ 4º Após o preenchimento da FAF o representante do Serviço Funerário Municipal acionará a permissãoária de plantão para que esta possa então prestar os seus serviços ao usuário.



§ 5º Quando se tratar de óbitos em residência ou vias públicas, de morte por causa natural, sem assistência médica, haja vista o Município de Guaratuba não possuir Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, serão observadas as regras determinadas na Nota Técnica 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Anexo III deste decreto.

Art. 4º São considerados como serviços funerários obrigatórios:

I - A preparação dos corpos sem vida, consistindo na assepsia, tamponamento, maquiagem, paramentação e colocação das vestimentas fornecidas pela família.

II - Fornecimento de urna escolhida pelos familiares, ornamentação (flores), véu e suporte com castiçais e velas;

III - montagem e manutenção do velório, com os parâmetros definidos pelo Serviço Funerário Municipal;

IV - traslado dos corpos sem vida.

Art. 5º A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, sendo que a empresa funerária deverá colocar à disposição dos usuários no mínimo 03 (três) categorias de funerárias (categoria I, categoria II e categoria III), com preços máximos em conformidade com a tabela constante do Anexo I deste decreto, sendo que quando não dispuser de algum dos itens da categoria compatível com a tabela, ficará obrigada a oferecer respectivo item da categoria superior, cobrando o preço máximo da categoria escolhida.

§ 1º Urnas funerárias com padrões distintos dos tabelados, seja pela característica estrutural, de revestimento ou de acabamento, adequadas ao peso ou à altura da pessoa a ser sepultada poderão ter variação de valores em relação ao preço máximo estabelecido no Anexo I.

§ 2º Os modelos e categorias diversas daquelas mencionadas no parágrafo anterior, colocados à disposição do particular, com preços diversos daqueles da Tabela do Anexo I, deverão, em todos os casos, ter como parâmetro os preços constantes da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF, garantido o direito empresarial e o do consumidor.

Art. 6º A obrigatoriedade dos serviços se refere à sua disponibilização por parte das permissionárias, devendo estas respeitar as tradições e crenças religiosas dos munícipes, observados sempre a ordem pública e os bons costumes.

Seção II

Dos Requisitos e Exigências para o Funcionamento das Empresas Funerárias Permissionárias

Art. 7º Somente poderá prestar serviços funerários a empresa que cumprir os seguintes requisitos e formalidades mínimos, sem prejuízo de outras ou novas regulamentações que se façam necessárias à adequada prestação dos serviços:

I - ser pessoa jurídica regularizada junto ao Poder Público Municipal;

II - ter sede regularmente estabelecida no Município de Guaratuba;

III - possuir o Alvará de Localização e Funcionamento para os seus estabelecimentos, nos termos da legislação vigente;

IV - possuir licença sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - manter rigorosamente em dia as suas obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

VI - estar regularmente cadastrada no Serviço Funerário Municipal;

VII - possuir instalações em local de uso exclusivo, obedecidos a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, o Código de Obras e o Código de Posturas do Município;

VIII - possuir sala ou área administrativa, ambiente obrigatório para a realização das atividades administrativas, as quais não podem funcionar, sob qualquer hipótese, na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

IX - possuir sala de preparação de corpos que não possua comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades diversas, com instalações sanitárias adequadas para o manuseio com cadáveres e sistema de

ventilação que impeçam a disseminação de odores à comunidade vizinha e com licença expedida pela Vigilância Sanitária, sendo vedada a preparação de corpos fora destas instalações;

X - se possuir capela funerária, esta deverá observar a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, o Código de Obras, o Código de Posturas do Município, bem como a regulamentação da ANVISA.

§ 1º Quando a permissionária não tiver capela funerária, poderá valer-se da Capela Mortuária Municipal, sediada no Cemitério Bom Jesus, ou ainda valer-se de uso consorciado de capela funerária de outra permissionária sediada em Guaratuba, ou ainda realizar os velórios em templos ou em residência da família da pessoa falecida, desde que observada estritamente a legislação sanitária, a família concorde de modo livre e pleno com o local do velório e não haja qualquer prejuízo ao atendimento do usuário e da demanda existente no Município.

§ 2º Quando a permissionária não tiver estrutura física para realização de preparação de corpos ou tanatopraxia, poderá utilizar-se de contratação externa de laboratório, desde que observada estritamente a legislação sanitária e não haja qualquer prejuízo ao atendimento do usuário e da demanda existente no Município.

§ 3º Quando, nos termos do parágrafo segundo deste artigo, houver a contratação externa de laboratório para a preparação de corpos, a empresa funerária deverá portar cópia do termo que comprove tal contratação, bem como uma declaração elaborada pela Vigilância Sanitária da cidade onde está instalado tal laboratório, com data de elaboração não superior a 06 (seis) meses, e ainda cópia do respectivo alvará de funcionamento vigente, comprovando a regularidade do estabelecimento.

§ 4º Nos termos estabelecidos na Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres da ANVISA, os estabelecimentos que prestarem serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

§ 5º O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam a Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

§ 6º Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

§ 7º Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento.

§ 8º Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

§ 9º Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em “Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais”, conforme RDC ANVISA nº 68/2007 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 8º Os veículos utilizados no serviço funerário deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - ser destinados exclusivamente para esse fim;

II - possuir seguro contra terceiros;

III - ter pintura uniforme e apresentar nas portas, dianteiras a logomarca, sigla ou denominação da empresa permissionária, sendo vedada qualquer outra propaganda;

IV - ser passíveis de lavagem e resistentes a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

V - sofrer processo de lavagem e desinfecção após cada uso, sendo que os resíduos líquidos resultantes dos procedimentos de lavagem e desinfecção dos veículos deverão ser destinados à rede pública de



esgotamento sanitário, sendo expressamente proibido o lançamento de tais líquidos na rede pública de drenagem urbana;

VI - ser dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;

VII - ter revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica;

VIII - ter emplacamento na cidade de Guaratuba;

IX - estar em ótima condição de uso, na parte, mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos, em perfeitas condições de trafegabilidade, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Caberá a cada permissionária, por ocasião da renovação da licença sanitária, apresentar cópia autenticada da documentação dos veículos utilizados na prestação dos serviços, comprovando estarem absolutamente regulares para com os órgãos fiscalizadores, bem como declaração de responsabilidade assinada por mecânico que os tenha vistoriado, contendo nome do representante da pessoa jurídica, com assinatura reconhecida em cartório e ainda contendo o endereço e número dos respectivos CPF e CNPJ, de que preenche plenamente as determinações do inciso IX deste artigo, o que poderá ser contraditado pela Vigilância Sanitária do Município e pelo Serviço Funerário Municipal, mediante procedimento próprio.

Art. 9º Os veículos das permissionárias não poderão permanecer estacionados em frente a Pronto Socorro, hospital, Instituto Médico Legal e em locais onde ocorrerem acidentes automobilísticos, salvo no momento da realização do serviço funeral nos termos deste decreto.

Art. 10. Os empregados das empresas permissionárias deverão, obrigatoriamente, utilizar crachá de identificação, quando em atividade que implique contato com usuários.

Art. 11. Os titulares, sócios ou acionistas de firma ou sociedade que preste os serviços funerários no Município de Guaratuba, não poderão fazer ou vir a fazer parte de outra firma ou sociedade que preste os mesmos serviços no território municipal.

Seção III

Da Forma da Execução dos Serviços

Art. 12. É privativa das permissionárias do Município de Guaratuba a prestação dos serviços funerários visando à realização de sepultamentos no Município.

Art. 13. É facultada a utilização dos serviços funerários de outras localidades quando, havendo plano de assistência funerária ou seguro preexistente, o óbito ocorrer no Município de Guaratuba e a pessoa falecida for residente e domiciliada em outro Município, sendo o seu sepultamento realizado no Município de sua residência comprovada. § 1º No caso das contratações excepcionais previstas no caput deste artigo, para a retirada do corpo será obrigatória a comprovação, junto ao Serviço Funerário Municipal, da residência da pessoa falecida no município onde se pretende sepultá-la, mediante apresentação de documento idôneo para comprovar a residência, sendo que a funerária escolhida para o serviço deverá, obrigatoriamente, ser sediada e regular naquele mesmo município.

§ 2º Caso não preenchidos os requisitos deste artigo, os serviços funerários serão realizados por funerária sediada no Município de Guaratuba, incluindo o traslado do corpo até à cidade pretendida pela família.

Art. 14. As permissionárias do Município de Guaratuba, sob supervisão permanente do Poder Público Municipal, para garantia de divisão equitativa, atenderão aos usuários de forma escalonada, mediante rodízio, de modo que possa haver a alternância na prestação dos serviços, visando afastar a prática do agenciamento na busca de clientes.

§ 1º O sistema de rodízio das funerárias dar-se-á por óbito ocorrido, sendo que cada empresa funerária corresponderá à feitura de um serviço funeral, passando o próximo óbito ao serviço da empresa subsequente, mediante acionamento do Serviço Funerário Municipal, a cujo órgão caberá a administração e fiscalização do rodízio.

§ 2º Cabe ao Representante do Serviço Funerário Municipal manter atualizadas as movimentações do rodízio, através de meio de comunicação que possibilite a circulação da informação em tempo real, bem como no Portal do Serviço Funerário Municipal, que será criado no site do Município na Internet, devendo informar:

I - a alteração ocorrida na escala;

II - os dados do óbito ocorrido (nome, data e local do falecimento);

III - o número do plano de assistência funerária quando for o caso;

IV - em casos de falecimento de pessoas que não residam no Município deverá informar se houve alteração mencionada no inciso I deste artigo, bem como os dados da empresa que retirará o corpo para transladar até o local do sepultamento, se ocorrer o caso previsto no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. Ficam instituídas as modalidades de rodízio abaixo, as quais serão efetuadas pela funerária “da vez” para cada modalidade específica:

I - particular;

II - complementação;

III - social/auxílio funeral.

§ 1º Entende-se por “particular” a modalidade em que o usuário do serviço funerário paga pelos serviços prestados pela empresa funerária permissionária de Guaratuba.

§ 2º Entende-se por “complementação” quando, ocorrido óbito em outra localidade, com preparação e traslado efetuado por funerária daquela outra localidade, o sepultamento ocorre no território de Guaratuba (serviço privativo das permissionárias do Município), devendo haver o traslado do corpo para funerária de Guaratuba para o fins de velório e/ou sepultamento.

§ 3º Entende-se por “social/auxílio funeral”, quando o serviço for prestado nos termos da Lei Municipal 1.390/2009 e suas alterações, sob orientação da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 16. Serão considerados casos excepcionais, em que não se aplicará rigorosamente a ordem dos rodízios previstos nos artigos 14 e 15:

I - a existência de Plano de Assistência Funerária;

II - o caso de acidente com mais de 1 (um) óbito, quando da mesma família em primeiro grau em linha reta ou colateral;

III - o caso da escolha pelo usuário, limitando-se a 1 (um) funeral no mês, por permissionária, devidamente comprovados e declarados os motivos de sua decisão perante o Serviço Funerário Municipal (conforme declaração constante do Anexo II deste decreto), que poderão incluir o fato de comprovadamente ser parente até terceiro grau, consanguíneo, em linha reta ou colateral dos sócios da empresa funerária, permissionária.

§ 1º Fica determinado que, para a garantia de divisão equitativa dos serviços, em qualquer hipótese de não aplicação da rigorosa ordem do rodízio, seja na modalidade que for, será a permissionária beneficiada com a exceção, eliminada da rodada, ou seja, “passará a vez”.

§ 2º Será também eliminada da rodada, perdendo a vez na modalidade respectiva, a permissionária que optar por não realizar o serviço quando for a sua vez no rodízio.

Art. 17. Para que ocorra a exceção prevista no inciso I do artigo 16, o Plano de Assistência Funerária tem que ter sido prévia e comprovadamente firmado com alguma das empresas funerárias do Município de Guaratuba, observadas as regras da Lei Federal 13.261/2016.

§ 1º Para que o plano funerário seja considerado válido e possa ser utilizado, o contrato de prestação de serviços deverá ser assinado e entregue (em modo físico ou digital) no Serviço Funerário Municipal, contendo o beneficiário e a lista de dependentes, para o respectivo cadastro, em no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao óbito, exceto mortes violentas, por exemplo: morte acidental, suicídio ou homicídio, cujo contrato não precisa estar cadastrado previamente, mas deverá ser entregue após a realização do funeral.

§ 2º Os contratos dos Planos Funerários celebrados até à publicação do presente decreto deverão ter suas cópias entregues (em modo



físico ou digital) no máximo em 60 (sessenta) dias da publicação ao Serviço Funerário Municipal, para o respectivo cadastro, sob pena de não poderem ser utilizados, fazendo com que a funerária tenha que ressarcir àquela que, pelo sistema de rodízio, realizar o funeral.

§ 3º Cada uma das alterações realizadas no contrato inicial, como por exemplo inclusão ou alteração na lista de dependentes, deverão ser encaminhadas ao Serviço Funerário Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a alteração, para atualização do cadastro.

Art. 18. O Serviço Funerário Municipal levará ao conhecimento dos serviços sociais dos hospitais de Municípios das cidades vizinhas e ao Instituto Médico Legal, o contido nos artigos 12 a 15 deste decreto, informando os números de telefone e whatsapp para atendimento 24 horas, solicitando para que, em caso de óbito, em hipótese alguma haja daqueles estabelecimentos o contato direto com funerárias mas com o Serviço Funerário Municipal de Guaratuba, solicitando ainda que tais orientações sejam repassadas aos familiares das pessoas falecidas.

Parágrafo Único. Serão afixados cartazes nos estabelecimentos referidos acima, que assim o permitirem, bem como nos locais de atendimento de saúde de Guaratuba e nas permissionárias do Município, contendo as informações do caput deste artigo.

Art. 19. No eventual descumprimento das orientações contidas no artigo anterior em que a preparação e o traslado de corpos de pessoas residentes em Guaratuba seja efetuado por funerária de outra localidade, não se poderá permitir o descumprimento da expressa determinação do artigo 4º da Lei Municipal 1.417/2010, no sentido de que o sepultamento no território de Guaratuba é serviço privativo das permissionárias devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, devendo ocorrer o traslado do corpo para funerária de Guaratuba, para o fins de “complementação”, devidamente resguardadas as demais disposições constantes deste Decreto, observada a regra do artigo 15, inciso II e § 2º.

Seção IV

Dos Serviços de Natureza Social – Auxílio Funeral

Art. 20. As empresas permissionárias são obrigadas à prestação do serviço público social, que se caracteriza como um benefício eventual por situação de morte, também chamado Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), aos indivíduos e/ou famílias vulneráveis de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, mediante custeio pelo Município, nos termos da Lei Municipal 1.390/2009, de modo absolutamente gratuito aos beneficiários.

§ 1º O custeio feito pelo Município servirá para cobrir as despesas de preparação do corpo, tamponamento, uma urna funerária, véu, flores artificiais, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros produtos ou serviços, conforme tabela constante do Anexo I deste decreto.

§ 2º O transporte funerário referido no parágrafo primeiro, custeado pelo Município é o traslado em âmbito municipal e das cidades circunvizinhas (Paranaguá, Curitiba, Campo Largo, São José dos Pinhais e Joinville), conforme tabela por quilômetro rodado constante do Anexo I deste decreto.

§ 3º Tratando-se de falecimento ocorrido em Município distante, o custeio de traslado e eventuais tratamentos exigíveis para a preparação dos corpos deverão ficar por conta dos familiares, a não ser em situações excepcionálistimas, devidamente justificadas, mediante análise e decisão da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

§ 4º O Município não custeará as despesas para tratamento de tanatopraxia, cabendo ao Serviço Funerário Municipal a fiscalização e a informação aos familiares para clareza das decisões a esse respeito.

§ 5º Para fins deste artigo, consideram-se indivíduos e/ou famílias vulneráveis aquelas que se encontram em vulnerabilidade social de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, mediante concessão do benefício pela Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

§ 6º As permissionárias que prestarem os serviços nos termos deste artigo poderão protocolar requerimento destinado à Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, pugnando pelo pagamento dos serviços prestados, nos estritos termos aqui descritos.

Seção V

Das Fiscalizações da Execução dos Serviços

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal da Administração e à Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância Sanitária, a fiscalização das empresas funerárias para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Único. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes municipais devidamente identificados, terão livre acesso às dependências das permissionárias ou ao local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo em que se fizer necessário.

Art. 22. As permissionárias deverão elaborar e apresentar ao Serviço Funerário Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada óbito por elas atendido, um relatório específico contendo as informações básicas sobre o serviço prestado, qual a modalidade de rodízio adotada ou se houve alguma exceção, qual o número do plano de assistência funerária se foi o caso, qual a categoria de funeral adotada pela família (mencionando qual das três categorias descritas no artigo 5º foi a escolhida ou se não se inseriu naquelas categorias) e todas as demais informações pertinentes para que o Sistema Funerário Municipal consiga avaliar os serviços prestados, sua eficiência e o atendimento ao público.

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço Funerário Municipal elencar, a cada tempo, a documentação que entender necessária para melhor eficácia do relatório, além do que está estabelecido neste decreto.

Seção VI

Das Vedações às Permissionárias

Art. 23. É vedado as permissionárias do serviço funerário:

- I - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário;
- II - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;
- III - a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;
- IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária, mesmo que eventual;
- V - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;
- VI - utilizar-se do ambiente de hospitais, casas de saúde, clínicas, ambulâncias e veículos similares para a execução dos serviços funerários;
- VII - cobrar fora das tabelas de preços fixados no Anexo I, quando for o caso;
- VIII - mudar-se de endereço para instalações que não atendam plenamente as disposições deste decreto e demais normas aplicáveis;
- IX - o traslado de corpos sem que estejam adequadamente vestidos e acondicionados de forma individual em urna funerária.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 24. Às permissionárias que infringirem as disposições legais e regulamentares acerca do Serviço Funerário Municipal ficam sujeitas às respectivas sanções penais, cíveis e administrativas.

Parágrafo Único. Nos termos da Lei 1.417/2010, em seu artigo 18 e seguintes, as penalidades administrativas aplicadas em separado ou cumulativamente, serão as seguintes:

- a) advertência por escrito, com o estabelecimento de prazo entre 10 e 30 dias para que façam cessar a irregularidade, sob pena de perder o direito de participar do sistema de rodízio por 30 dias, podendo ser duplicado este prazo em caso de reincidência;
- b) apreensão de materiais;
- c) imposição de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) suspensão da atividade até correção das irregularidades;
- e) cassação da permissão do Serviço Funerário se as penalidades previstas nos incisos anteriores não ensejarem a correção das irregularidades.



Art. 25 Ao tomar ciência de qualquer infração o Poder Executivo Municipal promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório, que será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

I - cópia da notificação, indicando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator, devendo constar da notificação:

- a) o nome da infratora, com sua qualificação;
- b) a descrição do fato ou ato constitutivo da infração e o local e hora respectivos;
- c) o nome e a qualificação dos envolvidos;
- d) a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- e) a assinatura do agente autuante, com respectiva identificação;
- f) assinatura do representante legal da autuada ou funcionário seu, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade, com a assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas.

II - despacho do diretor responsável pelo Serviço Funerário Municipal com aplicação de penalidade cabível, quando for o caso;

III - Ao infrator, punido na forma desta lei, assiste o direito de interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação das penalidades aplicadas.

Art. 26 As multas ou penalidade deverão ser pagas ou cumpridas pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. É obrigação dos estabelecimentos hospitalares e casas de saúde de Guaratuba:

I - designarem membros de seu serviço social para comunicar o falecimento de pacientes aos familiares ou pessoas de suas relações;

II - afixarem em local apropriado, no interior do hospital o número do Serviço Funerário Municipal, nos termos do artigo 18 deste decreto.

Art. 28 É vedado aos hospitais e casas de saúde e cemitérios:

I - reservar um local em suas dependências para prestadores de serviços funerários;

II - permitir em suas dependências qualquer tipo de propaganda de estabelecimentos prestadores de serviços funerários, ou documentos com qualquer informação sobre funerárias.

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e casos excepcionais como pandemias, catástrofes e calamidades públicas, fica expressamente proibido que as empresas funerárias com sede em outros Municípios exerçam as suas atividades no Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. Havendo a excepcionalidade da prestação dos serviços por funerárias de outros Municípios, deverão estas apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como de seus empregados, cabendo ao Serviço Funerário Municipal elencar os documentos que se fizerem necessários para a comprovação da existência da empresa, bem como emitir documento de responsabilidade sobre a retirada do corpo, realizando o devido arquivo de tais documentos.

Art. 30. Para enfrentamento de emergências em saúde pública, decorrentes de pandemias, citada à guisa de exemplo a COVID 19, o que poderá ser adaptado a situações idênticas, que eventualmente ocorrerem na vigência deste decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades do Serviço Funerário Municipal:

I - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

II - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou o traslado para cremação ser realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do novo Coronavírus;

III - Nos casos do inciso II, em que o velório está vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em

questão seja ao ar livre ou muito ventilado, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas e sejam observadas as regras de distanciamento social e uso de máscaras por todos; vedada a presença de pessoas sintomáticas ou assintomáticas com confirmação de estarem contaminadas pelo novo Coronavírus;

IV - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraças retiradas desde a colocação do corpo, não podendo mais ser aberto;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária permissionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

VII - os agentes funerários e servidores municipais envolvidos no trabalho para o sepultamento deverão estar com os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde no manual de manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por COVID-19 quanto aos procedimentos a serem adotados e orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

Art. 31. Do mesmo modo, no enfrentamento da emergências em saúde pública, decorrente de pandemias, citada à guisa de exemplo a transmissão pelo novo coronavírus, nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a COVID-19 (ou situações idênticas em tempos de pandemia) mas ocorrido durante o tempo de distanciamento social fruto da pandemia, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades do Serviço Funerário Municipal:

I - estão liberados velórios com até 5 (cinco) horas de duração;

II - alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório;

III - fica proibida a realização de velórios em residências e em ambientes com área inferior a 30m² (trinta metros quadrados);

IV - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas ao mesmo tempo;

V - deverá ser observado o distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;

VI - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

VII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

VIII - ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados;

IX - fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

X - todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;

XI - demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto ao Serviço Funerário Municipal;

XII - as funerárias, capelas mortuárias e cemitérios, dentre outros, deverão cumprir os decretos municipais de enfrentamento à COVID-19, naquilo que lhes for cabível, sob pena de sofrerem as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 32 É obrigação das permissionárias informar aos usuários das disposições contidas neste Decreto.



Art. 33. Independentemente das motivações que levarem à penalidade contida no inciso V do artigo 24 deste decreto, a cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante apuração de fatos que configurem infração à legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo pertinente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 23.191/2020.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de junho de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I AO DECRETO DE Nº 23.453

DOS VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS EM SEU ARTIGO 5º

I – DA QUILOMETRAGEM

Fica a quilometragem tabelada no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o quilômetro rodado.

A quilometragem será cobrada em caso de viagem, fora do perímetro urbano, considerando o marco zero da saída ao marco zero da chegada, multiplicado por dois (ida e volta).

II – DAS URNAS FUNERÁRIAS

Ficam tabeladas as urnas funerárias, Categorias I, II e III, bem como as Sociais/Auxílio Funeral, que passam a vigorar conforme valores das tabelas abaixo:

CATEGORIA PARTICULAR ADULTO	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO
I	Urna em madeira de pinus envernizada, medindo 1,90m, fundo de pinus, sem visor, tampa com desenho aleatório, forrada, com 06 alças de plástico, 04 tarraxas, com babado e travesseiro móvel, acrescida de preparação do corpo (aspepsia, vestir e tamponamento); ornamentação básica com véu e flores artificiais, paramentação (suporte para urna, castiçais, velas, resplendor, suporte para livro de presenças, livro de presenças e itens afins), velório em capela mortuária, traslado do corpo dentro do período urbano do Município de Guaratuba e sepultamento.	R\$ 1.500,00
II	Urna em madeira de pinus envernizada, medindo 1,90m, fundo de pinus, com visor, tampa e sobre tampa em eucatex, forrada em tecido semilon, 06 alças parreiras de plástico ou metal, 04 tarraxas e travesseiro móvel, acrescida de preparação do corpo (aspepsia, vestir e tamponamento); ornamentação básica com véu e flores artificiais, paramentação (suporte para urna, castiçais, velas, resplendor, suporte para livro de presenças, livro de presenças e itens afins), velório	R\$2.200,00

	em capela mortuária, traslado do corpo dentro do período urbano do Município de Guaratuba e sepultamento.	
III	Urna em madeira de pinus com pintura a óleo sombrio, medindo 1,90m, forro de pinus, tampa com visor e desenho ou grafismo aleatório, forração em semilon, com alças varão, 06 tarraxas, babado e travesseiro móvel, acrescida de preparação do corpo (aspepsia, vestir e tamponamento); ornamentação básica com véu e flores artificiais, paramentação (suporte para urna, castiçais, velas, resplendor, suporte para livro de presenças, livro de presenças e itens afins), velório em capela mortuária, traslado do corpo dentro do período urbano do Município de Guaratuba e sepultamento.	R\$ 3.000,00

CATEGORIA SOCIAL/AUXÍLIO FUNERAL	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO
01 urna natimorto		R\$ 350,00
01 urna criança	Uma urna em madeira de pinus sem visor, medindo 1,20m, forração simples, com 04 alças de plástico, 04 tarraxas e travesseiro móvel, acrescida de preparação do corpo (aspepsia, vestir e tamponamento); ornamentação básica com véu e flores artificiais, velório em capela mortuária e sepultamento, transporte funerário dentro do perímetro urbano do Município de Guaratuba.	R\$ 1.000,00
01 urna adulta	Uma urna em madeira de pinus sem visor, medindo 1,90m, forração simples, com 04 alças de plástico, 04 tarraxas e travesseiro móvel, acrescida de preparação do corpo (aspepsia, vestir e tamponamento); ornamentação básica com véu e flores artificiais, velório em capela mortuária e sepultamento, transporte funerário dentro do perímetro urbano do Município de Guaratuba.	R\$ 1.150,00

**ANEXO II DO DECRETO DE Nº 23.453****DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR FUNERÁRIA DIFERENTE DAQUELA QUE ERA A FUNERÁRIA “DA VEZ” NO RODÍZIO ESTABELECIDO POR LEI MUNICIPAL**

(limitando-se a 1 (um) funeral no mês, por permissionária)

Eu, _____, Profissão _____, RG _____, CPF _____, endereço _____, celular _____, na qualidade de _____ (grau de parentesco) _____, do(a) Sr.(a) _____, falecido(a) em _____, declaro que embora tenha ciência, por meio do Serviço Funerário Municipal, que a Funerária _____ é a “da vez” no rodízio para a prestação de serviços dos funerais do meu parente, opto por utilizar os serviços da Funerária _____, pelos seguintes motivos:

Afirmo que é de livre e espontânea vontade a mudança de funerária e me responsabilizo pela opção feita, ciente de que somente foi permitida tal troca por ser a primeira no mês corrente em favor da Funerária _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaratuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III DO DECRETO DE Nº 23.453

Nota Técnica 001/2020/SMS

Guaratuba, 15 de junho de 2020

ATUALIZA FLUXO DE ATENDIMENTO AOS ÓBITOS EM RESIDÊNCIA OU VIAS PÚBLICAS DE MORTE POR CAUSA NATURAL SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de atualização da Nota Técnica nº 15/2017/SMS;
- O Protocolo de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 SVS/MS - Versão 1 – março 2020;
- Normas e Manuais Técnicos - Série A. MINISTÉRIO DA SAÚDE - Brasília – DF – 2007; “A Declaração de Óbito: documento necessário e importante.”
- A Humanização de atendimento aos cidadãos nos momentos de óbito, considerando o indivíduo e a coletividade;
- Que o Município de Guaratuba não possui constituição de SRV - Serviço de Verificação de Óbitos, conforme PORTARIA MS Nº 1.405 DE 29 DE JUNHO DE 2006;
- Que o Município possui serviços de Pronto Socorro Médico com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas dia;
- Que todo profissional que está a serviço do poder público, equiparase a servidor público, quanto à legislação aplicada as responsabilidades;
- Que a regional dos serviços de IML – Instituto Médico Legal da Secretaria de Estado de Segurança Pública está localizado em Paranaguá/PR e atende exclusivamente aos casos de mortes violentas e/ou de causas externas.
- Que além da sua função legal, os dados de óbitos são utilizados para conhecer a situação de saúde da população e gerar ações visando à sua melhoria. Para tanto, devem ser fidedignos e refletir a realidade. As estatísticas de mortalidade são produzidas com base na DO emitida pelo médico;
- O Código de Ética Médica do Conselho Nacional de Medicina;
- Que Declaração de Óbito é parte integrante da assistência médica;
- Que a Declaração de Óbito é fonte imprescindível de dados epidemiológicos;

- A necessidade de regulamentar a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito;

Definições

- **ÓBITO:** É o desaparecimento permanente de todo sinal de vida, em um momento qualquer depois do nascimento, sem possibilidade de ressuscitação, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

ÓBITO POR CAUSA NATURAL: É aquele cuja causa básica é uma doença ou um estado mórbido.

ÓBITO POR CAUSA EXTERNA: É o que decorre de uma lesão provocada por violência (homicídio, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento e o óbito.

ÓBITO HOSPITALAR: É a morte que ocorre no hospital, após o registro do paciente, independentemente do tempo de internação.

ÓBITO SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA: É o óbito que sobrevém em paciente que não teve assistência médica, durante a doença (campo 45 da DO).

DECLARAÇÃO DE ÓBITO – D.O.: É o documento-base do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS). É composta de três vias auto-copiativas, pré-numeradas sequencialmente, fornecida pelo Ministério da Saúde e distribuída pelas Secretarias Estaduais e Municipais de saúde conforme fluxo padronizado para todo o País, sob responsabilidade de guarda e procedimentos e arquivamento pela Vigilância Epidemiológica.

DETERMINA-SE

I – O óbito em residência, instituições de longa permanência ou em vias públicas por causa natural, comunicado por populares, pelo familiar direto ou autoridade policial, que não possua sinais de violência ou causas externas, serão atendidos pelos serviços de saúde pública do Município, desde que não possua serviços médicos particulares, para a emissão da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde.

A) Por um médico no caso de sepultamento/inumação;

B) Por dois médicos no caso de cremação, no caso de o cidadão ter registrado em cartório sua vontade, por ser de conhecimento do médico a vontade do paciente, ou para atender vontade dos familiares.

II – Havendo sido assistido o paciente por unidade básica de saúde, no programa Saúde da Família, pacientes em tratamento sob regime domiciliar, o médico da unidade básica será acionado para a emissão da D.O., estando em horário de expediente;

III – Fora do horário de expediente das UBS, ou não havendo registros de atendimento do cidadão em óbito, pela Equipe Saúde da Família, as D.O.s serão emitidas por médico plantonista do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba, sendo esta a autoridade médica mais próxima ao local do evento, devendo o médico atentar-se para verificação do óbito (ato médico), no local do óbito, viabilizando os demais procedimentos de registro da certidão de óbito, pelos familiares ou serviço social do Município;

a) No caso do médico verificar quaisquer indícios de causas externas ao óbito, deve informar imediatamente a Polícia Civil/Militar para que os procedimentos sejam realizados pelo IML.

b) Os serviços assistenciais aos cidadãos/família que necessitem de aporte ao serviço funerário público, serão prestados pela Secretaria de Bem Estar Social/Administração, por tratar-se de serviços de assistência social, devendo ser estabelecido profissional responsável pelos procedimentos e escala;

c) Após a emissão da D.O. pelo médico plantonista, a família é a responsável pelo Registro da Certidão de óbito junto ao Cartório de Registro Civil de Guaratuba (local do óbito), ou pelo serviço de assistência social da Secretaria de Bem Estar Social/Administração;

d) Se a família for efetuar o sepultamento em outro Município, esta é responsável pelos serviços de traslado e sepultamento, observando a previa emissão da certidão de óbito no Cartório de Registro Civil de Guaratuba.

IV – Quando um paciente der entrada no Pronto Socorro Municipal e não apresentar documentos de identificação, a Administração deverá



convocar o Instituto de Identificação do Paraná, para devida identificação do paciente em atendimento.

a) Não havendo identificação do cidadão em óbito, os serviços da Polícia Civil deverão ser acionados, para procedimentos de identificação do corpo (instituto de Identificação do Paraná), e demais procedimentos pelo IML (Instituto Médico Legal) de Paranaguá/PR; V – A Administração Municipal deve providenciar transporte do médico plantonista até o local do evento, acompanhando até finalização do procedimento e retorno ao equipamento de saúde.

VI – A D.O. de óbito em equipamento de saúde, serão emitidas pelo médico que assistia ao paciente, ou médico plantonista no equipamento de saúde.

a) Quando o óbito ocorrer em equipamento de serviços móveis, não assistido por médico, o óbito será declarado pelo médico do equipamento de saúde para onde o paciente foi regulado.

VII – As guias de Declaração de Óbito ficarão em número/médio necessários por mês no Pronto Socorro Municipal, para serem utilizadas nos períodos em que não haja expediente na Vigilância Epidemiológica, devendo a epidemiologia, efetuar rotinas para a substituição das vias e demais procedimentos de investigação dos óbitos.

VIII – Os óbitos em via pública somente serão acompanhados para emissão de D.O. pelos serviços de saúde e assistência social do Município de Guaratuba, havendo sido liberado pela Polícia Militar ou Civil, verificada a cena do local do óbito e a exclusão de sinais de violência com a devida identificação do corpo.

a) Por humanização, o corpo em via pública, devidamente identificado, poderá ser retirado do local e levado ao Necrotério do Pronto Socorro Municipal, com autorização da segurança pública (Polícia Militar ou Civil com emissão de Boletim de Ocorrência), para posterior emissão de D.O. pelo médico plantonista.

VIII – O óbito em residência, instituições de longa permanência ou em vias públicas por causa natural, comunicado por populares, pelo familiar direto ou autoridade policial, que forem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deve observar as orientações do Protocolo de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, Versão 1 – março 2020, do Ministério da Saúde, destacando:

a) Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;

b) Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso:

a. Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).

c) A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;

d) O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);

e) Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);

f) – O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;

a. Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado.

g) No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

IX – O serviço de plantão para atendimento será realizado pelo telefone (41) 3472-8510 e (41) 99128-7930, sob responsabilidade dos procedimentos a Sr. Neide dos Reis.

Esta Nota poderá sofrer alterações conforme observações e rotinas dos serviços, sendo rotina técnica única e exclusivamente para óbitos sem causas externas no Município de Guaratuba/PR.

Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIAS

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.255

Data: 4 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ADRIANA DE MOURA PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7780/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ADRIANA DE MOURA PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 23801, licença para tratamento de saúde a partir de 19 de maio de 2.020 com término no dia 1º de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 19 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.270

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor ADRIANO ANDRE ALVES DA ROCHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8205/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor ADRIANO ANDRE ALVES DA ROCHA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula funcional nº 14281, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de maio de 2.020 com término no dia 25 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 27 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.271

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor DANIEL KRUGER.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8206/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor DANIEL KRUGER, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 14751, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de maio de 2.020 com término no dia 3 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 12.272**

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor LUIZ LEMOS CORREA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8206/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor LUIZ LEMOS CORREA, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 6131, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de junho de 2.020 com término no dia 7 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.273

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ANDREA DE SOUZA KLENKE MOREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8074/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANDREA DE SOUZA KLENKE MOREIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 19941, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de maio de 2.020 com término no dia 10 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.274

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora DORALI HIDEKO MITSUNAGA SUZUKI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8028/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora DORALI HIDEKO MITSUNAGA SUZUKI, ocupante do cargo de Técnico em radiologia, matrícula funcional nº 36911, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de maio de 2.020 com término no dia 26 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.275

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora EVANI DE OLIVEIRA ANDRADE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8319/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora EVANI DE OLIVEIRA ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Bucal, matrícula funcional nº 55871, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de maio de 2.020 com término no dia 26 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.276

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora FABIA GRAÇA SPOLAOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8214/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora FABIA GRAÇA SPOLAOR, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 30341, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de junho de 2.020 com término no dia 15 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.277

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARCIA CRISTINA FRANÇA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8289/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARCIA CRISTINA FRANÇA, ocupante do cargo de Auxiliar em saúde, matrícula funcional nº 15631, licença para tratamento de saúde a partir de 26 de maio de 2.020 com término no dia 5 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 26 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.278

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8213/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 34231, licença para tratamento de saúde a partir de 22 de maio de 2.020 com término no dia 4 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 22 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.279

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora NELCI APARECIDA ROCHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8022/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora NELCI APARECIDA ROCHA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 24431, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de maio de 2.020 com término no dia 2 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 27 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.280

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SARAH RANEA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8112/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SARAH RANEA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22449, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de maio de 2.020 com término no dia 25 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 27 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.281

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SONIA MARY GROSSMANN.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8207/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SONIA MARY GROSSMANN, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 49231, licença para tratamento de saúde a partir de 19 de maio de 2.020 com término no dia 2 de junho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 19 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.282

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8230/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 48961, licença para tratamento de saúde a partir de 2 de maio de 2.020 com término no dia 1º julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 2 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.283

Data: 9 de junho de 2.020.

Súmula: Revoga a Portaria Municipal nº 12.235/20 que concedeu Licença para Tratamento de saúde à servidora KELLY CARON DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 556/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal nº 12.235/20 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora KELLY CARON DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 55291.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de junho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO**TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: IOLANDA BUDANT WEINHARD

CPF: 795.071.589-87

ENDEREÇO: Rua Coronel Agostinhos Macedo, nº 65, Bom Retiro, CEP 80.520-100, Curitiba/PR

05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2017 – PMG

DISPENSA N.º 010/2017 – PMG

OBJETO: Locação do IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, à Rua Dr. João Cândido, nº 385, Centro, Guaratuba/PR, lote nº 09, da quadra nº 02, da Planta Geral do Município de Guaratuba, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 17.851, Matrícula Atualizada do Imóvel (certidão nº 76350) de legítima posse dos herdeiros, destinado as instalações da Procuradoria Geral e Procuradoria Fiscal do Município de Guaratuba.

PRAZO: Período de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: IOLANDA BUDANT WEINHARD



CPF: 795.071.589-87

ENDEREÇO: Rua Coronel Agostinhos Macedo, nº 65, Bom Retiro, CEP 80.520-100, Curitiba/PR

06º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2017 – PMG
DISPENSE Nº 010/2017 – PMG

OBJETO: Locação do IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, à Rua Dr. João Cândido, nº 385, Centro, Guaratuba/PR, lote nº 09, da quadra nº 02, da Planta Geral do Município de Guaratuba, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 17.851, Matrícula Atualizada do Imóvel (certidão nº 76350) de legítima posse dos herdeiros, destinado as instalações da Procuradoria Geral e Procuradoria Fiscal do Município de Guaratuba.

VALOR: R\$33.850,80 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO**1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****3) EDITAL: Nº. 034/2020****4) OBJETO:** O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**5) VALOR MÁXIMO:** R\$94.440,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais);**6) RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.**7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:****7.1** **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 03 de julho de 2020, até as 08h30min (oito horas e trinta minutos).**7.2** **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Dia 03 de julho de 2020, às 09h00min (nove horas).**7.3** **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 03 de julho de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).**7.4** O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.**8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 15 de junho de 2020.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****3) EDITAL: Nº. 035/2020****4) OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de web com transmissão e gravação em áudio e vídeo**5) VALOR MÁXIMO:** R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).**6) RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.**7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:****7.1** **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 03 de julho de 2020, às 13h30min (treze horas e trinta minutos).**7.2** **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Dia 03 de julho de 2020, às 14h00min (quatorze horas).**7.3** **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 03 de julho de 2020, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).**7.4** O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.**8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 15 de junho de 2020.

Patrícia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 083/2020 - PMG****DISPENSE Nº. 008/2020 - PMG****Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****CNPJ n.º 76.017.474/0001-08****Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.****Contratada:**

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	29.426.310/0001- 54	Av. Goioere, nº 180, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.302- 070, tel: (44) 3810-0492

Objeto: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas.**Valor:** R\$18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
01	Máscara cirúrgica confeccionada em TNT (tecido-não-tecido) com elástico, seguindo RDC nº 356, de 23 de março 2020.	UNIDADE	5.000	3,65	18.250,00

Vigência: 04 (quatro) meses.**Data da assinatura:** 21 de maio de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 086/2020 - PMG****DISPENSE Nº. 011/2020 - PMG****Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****CNPJ n.º 76.017.474/0001-08****Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.****Contratada:**

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES	28.093.564/0001- 35	Av. Ponta Grossa, nº 301, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná, CEP: 83.280-000, tel: (41) 3472-2190





CLINICAS PISOM LTDA		
------------------------	--	--

Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de serviço de coleta e realização de exames laboratoriais para o Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal.

Valor: R\$100.140,00 (cem mil, cento e quarenta reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
01	EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS AOS PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ELENCADOS NA "TABELA DE EXAMES", SEGUNDO SUA QUANTIDADE DE CH.	CH	180000	0,49	88.200,00
02	PLANTÃO DE SOBREAVISO (SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS), DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PREVISTOS.	CH	60	199,00	11.940,00

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Data da assinatura: 27 de maio de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 90/2020 - PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº. 24/2020 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
ARAÚJO & ARAÚJO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	07.334.738/0001-34	Av Alice Pereira Goulart, Nº 1350, Centro, Ibaiti, Paraná, CEP: 84.900-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E DA AGRICULTURA / CONVÊNIO SICONV.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor: R\$ O Valor do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marc a/Espec.
1	47385	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS PLATAFORMADO, MOTOR DIESEL DE 04 CILINDROS, TURBO DE 80 A 90 CV. CAIXA DE TRANSMISSÃO DE 08 A 20 MARCHAS A FRENTE DE 04 A 20 A RÉ. HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE 3.300 A 3.700 KGF. RODAGEM DIANTEIRA DE 12.4.24 E TRASEIRA DE 18.4.30.	UN	1	100.000,00	100.000,00	YANMAR SOLISMO DEL SOLIS 90
					TOTAL:	100.000,00	

Guaratuba, 03 de junho de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 092/2020 - PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2020 - PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ n.º: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
FLORENÇA CAMINHÕES S/A	09.091.832/0001-35	Rodovia Contorno Leste, BR 116, nº 17317, Bairro Braga, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.020-712

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CONJUNTO COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, CONFORME CONVÊNIO 098/2018, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:



11.001.18.541.0018.2.010.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.18.541.0018.2.010.4.4.90.52.00.00. - 806 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total	Marca/Espec.
1	47145	CAMINHÃO COLETORE DE RECÍCLAVEIS: CAMINHÃO NOVO/ZERO HORAS, com capacidade de PBT de no mínimo 10.000Kg e CMT de no mínimo 11.500Kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf-entre eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi-elípticas ou parabólica. Coletor de resíduos recicláveis	UN	1	283.500,00	283.500,00	IVECO – MODELO – TECTOR 11-190 4X2 – TIPO CAMINHÃO LEVE.

		s e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural “LNE28”; com embolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais sincronizadas, livre de contato com a carga, com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para transporte de óleo de fritura utilizado, de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para o armazenamento de vidros de no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução de água pluvial até o solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos					
--	--	--	--	--	--	--	--



		trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação /acomodação de lixo; e forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro padrão de 1,20 m³; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com uma câmera de ré; com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 v. Afixação de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1.450mm;					
--	--	---	--	--	--	--	--

		Largura mínima interna 1.900mm; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540 mm; Capacidade de acomodação de carga 3:1; Capacidade de compactação 4:1 ou superior; O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10,00m³. O Fabricante deve possuir código 'NIEV' (Código Universal de Identificação do Fabricante sobre chassi).					
					TOTAL:	283.500,00	

O Valor deste contrato é de R\$283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

Guaratuba, 05 de junho de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: MILAGROS DE LOS ANGELES MAVO MAGRINI

CPF Nº 068.634.371-98

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2020

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.



05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.
DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 01 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: MARIANA TEIXEIRA DE FREITAS MOSCALEWSKY

CPF Nº 098.479.939-71

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.
DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 01 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/02020**

PROCESSO Nº 48504/2019

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 010/02020, cujo o objeto é aquisição de 01 (um) caminhão equipado com conjunto coletor de resíduos recicláveis, conforme convênio 098/2018, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 010/02020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, realizado em data de 28 de abril de 2020, pôde-se verificar:



a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da (s) empresa (s), respectivamente:

FORNECEDOR: FLORENÇA CAMINHÕES - CNPJ: 09.091.832/0001-35

Valor Global do Fornecedor: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois quinhentos reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 05 de junho de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO Nº 18/2020

PROCESSO Nº 50615/2019

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 018/2020, cujo o objeto é ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E POSTES PARA FIXAÇÃO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO. PROTOCOLO 50615/2019.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 018/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 14 de abril de 2020, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66

Valor Total do Fornecedor: 51.250,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

- ITEM 01 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 2.000,00

- ITEM 02 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 1.200,00

- ITEM 03 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 600,00

- ITEM 04 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 400,00

- ITEM 05 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 400,00

- ITEM 06 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 1.200,00

- ITEM 07 VALOR UNITÁRIO R\$ 40,00 TOTAL R\$ 400,00

- ITEM 08 VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00 TOTAL R\$ 1.000,00

- ITEM 09 VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00 TOTAL R\$ 250,00

- ITEM 10 VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00 TOTAL R\$ 500,00

- ITEM 11 VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00 TOTAL R\$ 500,00

- ITEM 12 VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00 TOTAL R\$ 2.500,00

- ITEM 13 VALOR UNITÁRIO R\$ 106,00 TOTAL R\$ 31.800,00

- ITEM 14 VALOR UNITÁRIO R\$ 20,00 TOTAL R\$ 6.000,00

- ITEM 15 VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00 TOTAL R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 05 de junho de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/02020

PROCESSO Nº 5733/2020

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 030/02020, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS pelo período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 030/02020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, realizado em data de 22 de maio de 2020, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da (s) empresa (s), respectivamente:

FORNECEDOR: SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME - CNPJ: 23.159.220/0001-68

Valor Total do item: R\$ 22.282,20 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Ite m	Descrição	Marca	Unid ade	Qua nt.	Val or Uni t.	Valor Total
1	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA PARA NECESSIDAD	NEOC ATE LCP	LAT A	1 80	123, 79	22.28 2,20



ES DIETOTERÁPI CAS ESPECIFICAS NUTRICIONA LMENTE COMPLETO ISENTA DE PROTEINA LACTEA LACTOSE DACAROSE FRUTOSE GALACTOSE GLUTEN E SOJA CONTENHA AMINOACIDO S LIVRE ADICIONADO DE LC PUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTIDE OS INDICADO PARA FAIXA ETARIA DE 0 A 36 MESES.EMBA LAGEM LATA DE 400 G VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.						
---	--	--	--	--	--	--

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine a Ata de Registro Preços/contrato no prazo previsto no Edital. Publique-se.

Guaratuba, 08 de junho de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 010/2020 – PMG, que prevê a contratação de empresa para realizar os cursos para implantação da sala do empreendedor, em favor do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0001-00, no valor de 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), com base no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 25 de maio de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 011/2020 – PMG, que prevê a contratação de laboratório de análises clínicas para realização de serviço de coleta e realização de exames laboratoriais para o Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal, em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PISOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.093.564/0001-35, no valor de R\$100.140,00 (cem mil, cento e quarenta reais), com base

no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 27 de maio de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

SECRETARIA DO URBANISMO

Republicação

EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Processo nº: 19280/2017

Requerente: BALNEÁRIO DE GUARATUBA
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

A Secretária Municipal do Urbanismo, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.170/2005, torna público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a implantação de edifício localizado na Avenida Vicente Machado, entre as ruas Dr. Xavier da Silva e Generoso Marques, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, preferencialmente, de forma eletrônica, através do site do Município, enquanto permanecerem as restrições decorrentes do advento do COVID-19 (coronavírus).

Havendo dificuldade em realizar o protocolo na modalidade eletrônica, o requerente poderá realizar na modalidade física, diretamente na Secretaria do Urbanismo, devendo agendar horário através do telefone 3472-8526.

Guaratuba, 12 de maio de 2.020.

CARLOS DANILO MACHADO DE SOUZA

Diretor Geral do Urbanismo

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 11/2020 – CMAS

SÚMULA: Aprova a indicação da Emenda Parlamentar Nº 202037050002 de autoria do Senador Luciano Ducci, no valor de R\$ 75.000,00 do Orçamento geral da União 2020, financiado pelo Ministério da Cidadania, para os serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Reunião Extraordinária do CMAS, realizada por meios virtuais no dia 10/06/2020, no período da manhã, na qual, foi apresentada toda a documentação referente à indicação de Emenda Parlamentar Nº 202037050002 a qual destina-se para a estruturação da rede SUAS da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar nº 02037050002 de autoria do Senador Luciano Ducci, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com o objetivo de apoiar os serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba, para Programa/ Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, especialmente do público atendido pela referida instituição.



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de junho de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

Resolução: 04/2020 - CMDCA

SÚMULA: Delibera sobre a criação da Comissão Organizadora Temporária para a realização da Reunião Ampliada que será dia 02/07/2020 às 14:00 no auditório do CRAS, sito na Rua José Nicolau Abagge nº 1130, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal nº 1.634/2015.

Considerando,

O desligamento da entidade Creche Criança Feliz, publicado na resolução 02/2020 do Diário Oficial nº 669/2020, pg.15.

A reunião do dia 05 de março de 2020 que teve como pauta principal a substituição da Entidade Criança Feliz e o agendamento da reunião ampliada para a substituição no dia 16/04/2020 – ata 01/2020;

O cancelamento da reunião ampliada em face da pandemia do COVID- 19;

A reunião presencial no dia 09/06/2020 que remarcou a reunião ampliada para o dia 02/07/2020;

RESOLVE:

Art.1º: Deliberar sobre a criação da Comissão Organizadora Temporária para a realização da Reunião Ampliada que será dia 02/07/2020 às 14:00 no auditório do CRAS, sito na Rua José Nicolau Abagge 1130, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A comissão será constituída de maneira paritária, composta por 04 conselheiras, sendo duas conselheiras governamentais e duas conselheiras não governamentais.

Art. 3º A Comissão Organizadora Temporária será constituída pelas seguintes conselheiras:

Cassiana M. Brito CPF nº 063.624.339-70 – Representante da entidade Pastoral da Criança;

Eunice Aparecida Sansana CPF nº 558.670.309-20 – Representante da entidade Creche Paulo IV ;

Klébia P.Travassos CPF nº 036.065.089-22 – Representante da secretaria Municipal da Saúde;

Sabrina Rebeca Berbetz CPF nº 079.689.439-65 – Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social;

Art.4º Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação ;

Guaratuba, 15 de junho de 2020

Sabrina Berbetz

Presidente do CMDCA

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação

Paulo Zanon Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

